



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 93/2025

Moção nº 06/25

Autoria: Vereadora Lucélia Matilde Ferrari.

Assunto: **MOÇÃO DE APELO** ao Governo do Estado de São Paulo, manifestando de forma clara posição contrária ao fechamento de salas de aula no período noturno das escolas estaduais e solicitando que o Governo do Estado de São Paulo reavalie essa decisão, promovendo um amplo debate com os representantes da sociedade civil, pais e alunos afetados, garantindo que os interesses da população sejam respeitados.

Interessado: Comissão de Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, todas da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

MOÇÃO Nº 06/25 DE APELO, DIRIGIDA AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ANÁLISE FORMAL. LEGALIDADE. A Moção nº 06/25 não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

RELATÓRIO

1. Os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre a Moção de Apelo nº 06/25, de autoria da Vereadora Lucélia Matilde Ferrari, "manifestando de forma clara posição contrária ao fechamento de salas de aula no período noturno das escolas estaduais e solicitando

M.K.  1



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

que o Governo do Estado de São Paulo reavalie essa decisão, promovendo um amplo debate com os representantes da sociedade civil, pais e alunos afetados, garantindo que os interesses da população sejam respeitados".

2. Logo, o caso sob exame demanda a análise acerca da adequação formal da propositura, isto é, de sua compatibilidade com a Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim (RI).

FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme a norma citada, a moção é espécie de propositura, de iniciativa parlamentar, que permite à Casa Legislativa manifestar-se coletivamente sobre uma questão, incidente ou fato de interesse comum, apelando aos Poderes Públicos da União e do Estado (art. 93 do RI), consistindo em texto, que deverá ser redigido com clareza e precisão e será objeto de apreciação pelo Plenário (art. 94 do RI). É de se notar que a moção não será recebida se o fim visado por ela puder ser alcançado por meio de indicação, proposta que sugere ao Poder Executivo Municipal providência de interesse público que não pode ser objeto de projeto de iniciativa parlamentar (arts. 96 e 109, ambos do RI).

4. No caso sob exame, observa-se que a proposição legislativa atende aos pressupostos regimentais, pois foi oferecida por vereador e seu texto apela ao Poder Executivo do Estado de São Paulo para reconsiderar decisão relativa ao fim do horário noturno de aulas nas escolas estaduais. Sendo assim, a presente moção não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal.

DISPOSITIVO

5. Diante do exposto, Moção nº 06/25, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo, "manifestando de forma clara posição contrária ao fechamento de

M.K.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

salas de aula no período noturno das escolas estaduais e solicitando que o Governo do Estado de São Paulo reavalie essa decisão, promovendo um amplo debate com os representantes da sociedade civil, pais e alunos afetados, garantindo que os interesses da população sejam respeitados", de autoria da Vereadora Lucélia Matilde Ferrari, não apresenta ilegalidades quanto ao aspecto formal, eis que cumpre as determinações da Resolução nº 03, de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

6. É o parecer, s.m.j, em três laudas.

7. À deliberação da Comissão de Justiça, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, todas da Câmara Municipal de Votorantim, competentes nos termos do art. 21, §§ 1º, 9º e 13 da Resolução nº 03, de 1994

8. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 30 de setembro de 2025.

Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Matheus Andreoli
Estagiário